



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.824, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Emissor de Carteria de Trabalho e Previdência Social - Convênio e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.08.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, números de vagas e requisitos a serem preenchidos, abaixo descritos:

Denominação	Números de vagas	Requisitos
Emissor de Carteria de Trabalho e Previdência Social -Convênio	3	Ensino médio completo. Capacitação e Habilitação pela Gerência Regional do Trabalho.

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de exercutar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

- I - Emitir digitalmente Carteira de Trabalho para os munícipes, bem como segunda via, quando necessário;
- II - Enviar os protocolos de atendimento à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE do Estado de São Paulo;
- III - Arquivar os documentos obrigatórios apresentados pelo munícipe para emissão da CTPS;
- IV - Retirar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho de Presidente Prudente;
- V - Realizar a entrega da CTPS confeccionada aos trabalhador/munícipe e cadastrar referido ato no sistema;
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento fornecidos pela unidade do Ministério do Trabalho e Emprego a qual o posto emissor estiver subordinado;
- VII - Devolver o saldo das CTPS e dos protocolos de atendimento junto ao Ministério do Trabalho de Presidente Prudente;
- VIII - E as demais pertinentes a realização da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Emissor de Carteria de Trabalho e Previdência Social - Convênio fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO